

CONTRATO 005/2024

Nº IDENTIFICAÇÃO TCEES 2023.019E0100001.01.0051

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/2022 de 07/01/2022, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Sebastião Demuner, brasileiro, residente e domiciliado em Colatina-ES, portador do CPF nº. 002.635.137-42 e RG 741829 SSP ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **CLORO ARACRUZ FABRICAÇÃO DE PRODUTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.298.012/0001-07, com sede na Rua Varsóvia, nº 545, Bairro Loteamento Tubarão, Serra-ES, CEP 29.168-360, representada por Edson da Rocha Campos, brasileiro, residente e domiciliada em Vitória-ES, portador do CPF nº 251.751.497-68 e RG nº 254.947 SPTC ES doravante denominado Contratada, resolvem firmar o presente, tudo de acordo com o processo nº 184/2023, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de Produto Químico conforme detalhado abaixo:

HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR +- 10% DE CLORO ATIVO, MÍNIMO 10 A 15% CL2 – Fórmula química NaOCL. Cor: amarelo esverdeado. Aspecto: líquido e isento de material em suspensão. Alcalinidade residual: mínima 5g/l, máxima 10g/l. Embalagem em bombonas......20.000 LITROS.......12 entregas/ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 072/2023 e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

O fornecimento se dará de acordo com as necessidades do SANEAR, no prazo máximo de <u>10 dias corridos</u>, mediante solicitação através de e-mail, devendo o material ser entregue com frete CIF para COLATINA-ES.

§1°A contratada será a única responsável pela qualidade do produto fornecido.

§2º A entrega do produto não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.

§3º Ocorrendo a entrega deficiente dos produtos, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas.

DOS LOCAIS DE ENTREGA

O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NOS SEGUINTES LOCAIS	EM COLATINA-ES:
ETA I – Bairro Marista, ETA II – Bairro Nossa Senhora Aparecida e ET	A IV – Bairro Columbia.
HIPOCLORITO DE SÓDIO	ETA II.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A Contratante pagará à contratada a importância de R\$ 2,46 (Dois reais e quarenta e seis centavos) por litro, totalizando aproximadamente R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais) para o período de 12 meses. Os valores serão fixos e irreajustáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, carga, descarga, transbordo, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a contratante.
- 4.2 O pagamento será efetuado no banco indicado pelo contratado, mediante a apresentação ao SANEAR, de nota fiscal, bem como do comprovante de recebimento, por parte do fiscal do contratado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 dias uteis.

Junto a nota fiscal, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual Estado Sede da Empresa;
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal Município Sede da Empresa.
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.3 Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc.
- 4.4 O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor
- 4.5 Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste contrato, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200362.170 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo SANEAR nos seguintes casos:

- a. não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o SANEAR;
- b. inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o SANEAR por conta do estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE VIGÊNCIA/REAJUSTE

7.1 – O prazo de vigência do contrato e o prazo de entrega dos materiais será de 12 meses, contados a partir da data 02/02/2024.



A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

Feita a execução pela **CONTRATADA**, o **SANEAR** realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital e aceitas pelo **SANEAR**.

Por ocasião da execução dos serviços caso seja detectado que não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o **SANEAR** rejeitá-los, integralmente ou em parte.

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

- §1° Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na proposta apresentada.
- §2° Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.
- §3° Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.
- §4° Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- §5° A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:
- I ausência de elevação dos encargos da empresa;
- II ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- II ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;
- IV culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
- §6° Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:
- a) Advertência;
- b) Multa Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;
- III Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- 8.2 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.3 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 paragrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.
- 9.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) Paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;



- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.3 A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

9.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Contratado:

- a) Responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais (municipais, estaduais ou federais), devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;
- c) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;
- d) Entregar os produtos nos locais indicados pelo SANEAR, com frete CIF, inclusive carga/descarga;
- e) Responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Fornecer os EPI's equipamentos de proteção individual, utilizados para a manobra de descarregamento dos produtos;
- h) Fornecer 01 reservatório com capacidade para 1.000 litros para armazenamento de HIPOCLORITO DE SÓDIO <u>em sistema de comodato.</u>

Fornecer junto com os produtos:

✓ Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ);



- ✓ Certificado de qualidade ou laudo do fabricante que ateste as características físico-químicas das matérias-primas;
- ✓ Certificado de qualidade do fabricante ou ficha de especificação Técnica que ateste as características físico-químicas do produto;
- ✓ Ficha de emergência conforme NBR 7.503/08 ou 7.503/05 e Ficha de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ); Laudos de atendimento aos requisitos de saúde − LARS, em papel timbrado do laboratório, conforme modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento a alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5°, do artigo 39 da Portaria 2614/2011, disponível no site http://www.abes-dn.org.br/ctqpq/.
- Informação da Dosagem Máxima de Uso (DMU) do produto químico. A DMU informada deve ser igual ou maior que a Dosagem Máxima de Uso de interesse (DMU). (Atendimento aos requisitos especificados na NBR 15.784)
- ✓ Relatório de Estudos realizados, contendo todos os analíticos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.7(5.8 na NBR revisada). O relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT − DICLA − 035. O prazo de validade desses estudos será de no máximo 02(dois) anos.
- ✓ Nota 1 O produto químico será aprovado quando a Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) for menor ou igual à Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP), ou seja, CIPA ≤ CIPP para cada uma das impurezas analisadas.
- ✓ Comprovação de Baixo Risco a Saúde pelo uso do produto químico no tratamento de água para consumo humano CBRS (Anexo II): elaborado para atender ao disposto no Art. 39, parágrafo 5° da

Portaria de Potabilidade. O CBRS deve ser assinado pelo Responsável Técnico da Empresa Fornecedora do Produto Químico e tem como objetivo comprovar que o produto químico utilizado não oferece riscos à saúde humana. O CBRS deve ser elaborado para cada produto químico utilizado no tratamento da água.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato em até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega dos produtos, desde que devidamente aceitos e conferidos pelo gestor do contrato, e com a apresentação da competente documentação fiscal;
- b) Exercer a fiscalização da entrega dos materiais por servidores especialmente designados, na forma do caput do art. 67 da Lei n.º. 666/93;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- e) Indicar as áreas onde os materiais serão entregues;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- g) Solicitar a entrega dos materiais através de e-mail, e confirmar o recebimento do mesmo, por parte da empresa contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será realizada por servidor previamente designado pelo SANEAR que acompanhará a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 03 de Janeiro de 2024.

Sebastião Demuner
Diretor Geral
SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Edson da Rocha Campos
Administrador
CLORO ARACRUZ FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EIRELI



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR +-10% DE CLORO ATIVO, MÍNIMO 10 A 15% CL2 – Fórmula química NaOCL. Cor: amarelo esverdeado. Aspecto: líquido e isento de material em suspensão. Alcalinidade residual: mínima 5g/l, máxima 10g/l.	Ducloro / Chemtrade	L	20.000	R\$ 2,46	R\$49.200,00